

CONCURSO FINATEC Nº 01/2026

**IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE DIGITAL NO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**

ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES – ETAPA II

A Comissão Organizadora do Concurso FINATEC nº 01/2026 – Implantação de Soluções Inovadoras em Saúde Digital no Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB/HU Brasil) registra o encerramento da fase recursal referente ao Resultado Preliminar da Etapa II – Avaliação de Mérito, Elegibilidade e Habilitação, bem como consolida o procedimento adotado para o exame dos recursos e das contrarrazões apresentados.

No prazo previsto no Edital, foram recebidos 4 (quatro) recursos administrativos, referentes às seguintes propostas:

Proposta nº 17634-596952;

Proposta nº 17634-598254;

Proposta nº 17634-586782; e

Proposta nº 17634-596758.

Os textos dos recursos interpostos foram disponibilizados para consulta dos proponentes no período de 25 a 31 de agosto de 2026, até as 18h, para apresentação de contrarrazões, observados os procedimentos e as disposições estabelecidos no Edital. Para preservação da isonomia entre os participantes e das regras de anonimização adotadas no certame, foram suprimidas da divulgação referências que permitissem a identificação das proponentes.

Encerrado o prazo destinado às contrarrazões, procedeu-se à etapa de Análise dos Recursos e Contrarrazões, no período de 31 de agosto a 3 de setembro de 2026.

Os recursos foram apresentados dentro do prazo estabelecido no Edital e, por conseguinte, foram considerados tempestivos. A contrarrazão recebida também foi apresentada dentro do período próprio, sendo sua admissibilidade examinada de acordo com a finalidade específica dessa manifestação processual.

DAS CONTRARRAZÕES E DOS LIMITES DE SUA ADMISSIBILIDADE

Foi apresentada contrarrazão pela Proposta nº 17634-596952 em face dos recursos interpostos pelas Propostas nº 17634-598254 e nº 17634-596758.

A Comissão registra que o prazo para apresentação de contrarrazões não constitui reabertura ou prorrogação do prazo recursal, tampouco autoriza o aditamento do recurso anteriormente interposto, a formulação de novo recurso ou a apresentação de pretensão autônoma destinada à revisão da situação da própria contrarrazoante.

As contrarrazões constituem instrumento destinado a assegurar o contraditório em relação aos recursos apresentados por terceiros, permitindo à parte interessada impugnar os fundamentos, documentos, pedidos e efeitos pretendidos pelos recorrentes.

Assim, a contrarrazão apresentada foi conhecida parcialmente, exclusivamente quanto aos argumentos destinados a impugnar os recursos das Propostas nº 17634-598254 e nº 17634-596758. Não foram conhecidos os trechos que reiteram, ampliam ou renovam o pedido formulado no recurso próprio da Proposta nº 17634-596952, nem os pedidos que tenham natureza de nova pretensão recursal, por inadequação da via utilizada.

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E SEGREGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A análise observou a natureza de cada insurgência apresentada. As matérias relacionadas à elegibilidade, habilitação, regularidade documental, tempestividade e cumprimento dos procedimentos previstos no Edital foram examinadas pela Comissão Organizadora.

Os recursos que questionaram pontuação, critérios técnicos ou juízos próprios da Avaliação de Mérito foram submetidos à Banca Avaliadora responsável pela análise técnica das propostas. A reavaliação ficou restrita aos critérios expressamente impugnados e às evidências regularmente integrantes do processo, preservando-se a segregação de competências entre a Comissão Organizadora e a Banca Avaliadora.

A fase recursal não foi considerada oportunidade para reformulação da proposta, criação de condição posterior, apresentação originária extemporânea de documento obrigatório ou reabertura automática de diligência anteriormente não atendida. Eventual complementação documental somente poderia ser admitida nos limites das hipóteses de

saneamento previstas no Edital e desde que não importasse alteração substancial da proposta, quebra da isonomia ou concessão de prazo individual não previsto.

SÍNTESE DAS ANÁLISES E DELIBERAÇÕES

Proposta	Objeto principal do recurso	Análise	Deliberação	Efeito no resultado
17634-596952	Recebimento posterior da documentação de elegibilidade e habilitação; alegação de falha de ciência da convocação.	Comissão Organizadora.	Recurso conhecido e improvido. A não apresentação, no prazo, do conjunto de documentos obrigatórios de habilitação não configura mera falha formal: o pedido pressupõe apresentação originária e extemporânea, e não complementação de documentação tempestivamente protocolada.	Mantida a inabilitação.
17634-598254	CNAE, documentação contábil e regularidade fiscal.	Comissão Organizadora, quanto à habilitação e elegibilidade.	Recurso parcialmente provido quanto ao CNAE. Sem efeito modificativo, pois permaneceu não demonstrada, no prazo próprio, a regularidade fiscal federal; a própria recorrente informa regularização posterior da pendência que impedia a emissão da certidão.	Mantida a inabilitação.
17634-586782	Revisão dos critérios C2.4 – Acessibilidade e Design Inclusivo e C2.5 – Responsividade e Performance.	Banca Avaliadora de Mérito.	Recurso conhecido e provido. A Banca reexaminou as evidências dos critérios C2.4 e C2.5 e alterou a pontuação com fundamentação técnica quanto ao atendimento apenas parcial dos quesitos.	Alteração da pontuação.
17634-596758	Consideração, em sede recursal, de documentos não apresentados no prazo de diligência e pedido de reavaliação técnica.	Comissão Organizadora e, quanto aos aspectos técnicos cabíveis, Banca Avaliadora.	Recurso parcialmente provido apenas para juntada dos documentos em caráter corroborativo. Não há reabertura da diligência, revisão de nota ou alteração da habilitação/classificação, que já estavam fundamentadas nos elementos tempestivos.	Mantida a condição de proposta habilitada e classificada para a etapa subsequente.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 04 de setembro de 2026.

Comissão Organizadora

FINATEC / HUB-UnB / ABDI